



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LEI Nº391/ 2013

“AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE – CI/RIO CORRENTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 33, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jaborandi, Estado da Bahia, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios Jaborandi, Coribe, Santa Maria da Vitória, Cocos, Correntina, São Félix do Coribe e Tabocas do Brejo Velho e outros e que, gradualmente, venham a integrá-lo, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área Administrativa e Social, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE para a área Administrativa e Social, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Administração Pública nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e



Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Jaborandi poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área administrativa e social, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços administrativo e social no Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaborandi-Ba, 05 de novembro de 2013

Sanciono a presente Lei
Em 05/11/2013.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal